

id: 15206738

ATO EXECUTIVO CONJUNTO Nº 04/2026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO COUTO DE CASTRO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o noticiado acerca dos desfiles carnavalescos das Escolas de Samba Mirins no Sambódromo e dos ensaios técnicos das Escolas de Samba do Grupo Especial;

CONSIDERANDO o decidido no processo SEI nº 2026-06012332;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Suspender o atendimento presencial ao público às 16:00 horas nas 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude Protetivas da Capital, **nos dias 30 de janeiro e 06 de fevereiro de 2026;**

Parágrafo único. O atendimento ocorrerá de forma remota até às 18 horas.

Art. 2º. Suspender o atendimento presencial ao público às 15:00 horas nas 1ª e 2ª Varas da Infância e da Juventude Protetivas da Capital, **no dia 20 de fevereiro de 2026;**

Parágrafo único. O atendimento ocorrerá de forma remota até às 18 horas.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 15206737

ATO EXECUTIVO TJ nº 09/2026

Dispõe sobre a distribuição por dependência de processos judiciais eletrônicos em unidades com o sistema eproc implantado, altera o Ato Executivo TJ nº 203/2024 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Couto de Castro, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o processo contínuo de modernização e unificação dos sistemas judiciais eletrônicos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a implantação progressiva do sistema eproc como plataforma prioritária para a tramitação de processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma uniforme, a distribuição por dependência de novas ações, de modo a evitar a formação de novos acervos nos sistemas judiciais legados;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de assegurar a prevenção do juízo e a racionalização da gestão processual, mediante a centralização da tramitação no sistema eproc sempre que disponível;

CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2026-06003859;

RESOLVE:

Art. 1º. As distribuições por dependência a processos que tramitam nos sistemas judiciais legados DCP e PJe deverão ser realizadas no sistema eproc, sempre que este já estiver implantado na unidade judicial preventiva e na competência relativa à nova ação.

§1º Na hipótese prevista no *caput*, o processo originário deverá ser migrado para o sistema eproc, assim que disponibilizado à unidade judicial o respectivo migrador de processos.

§2º Caso o processo originário encontre-se arquivado, a sua migração para o sistema eproc somente será obrigatória no momento de seu desarquivamento.

Art. 2º. Fica revogado o § 4º do art. 1º do Ato Executivo TJ nº 203/2024.

Art. 3º. Este Ato Executivo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 15206741

Processo Administrativo SEI n. 2026-06003800

DECISÃO

ACOLHO o parecer em id. 12455435, elaborado pelo Dr. Bruno Bodart, Juiz Auxiliar da Presidência, e, por consequência, no exercício da competência prevista no art. 82, III, da Lei n. 287/1979 do Estado do Rio de Janeiro, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, da sociedade empresária Carangola Produções Culturais Ltda., para a realização do espetáculo teatral "Visitando Camille Claudel", a ser realizado nos dias 3, 4, 10 e 11 de fevereiro de 2026, conforme solicitação da Diretora do Centro Cultural do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (id. 12297100), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ORDENO a respectiva despesa.

PUBLIQUE-SE.

Após, à Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - SGPCF e à Secretaria-Geral de Contratos e Licitações - SGCOL, para as providências no âmbito de suas atribuições.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Processo Administrativo SEI n. 2022-06023309

DECISÃO

No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/1979**, e considerando o conteúdo dos documentos 12372993, 12372847, 12381977 e 12392355, **ORDENO A DESPESA** no valor **R\$135,64 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, referente ao pagamento da taxa por uso de recursos hídricos, no Fórum da Comarca de Barra Mansa, em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, conforme reserva orçamentária efetuada pela ASPLO no documento 12429877.

Publique-se.

Após encaminhe-se o processo à SGPCF.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO COUTO DE CASTRO**
Presidente